



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.159-B, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RAFAEL MOTTA); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação, com emenda (relator: DEP. ALLAN GARCÉS).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverão constar:

I – espaço para a identificação da criança, data de nascimento, endereço residencial e da escola;

II – odontograma da dentição decídua e permanente para registro do exame clínico, com objetivo de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio;

III – espaço para lançamento de registro de consultas,

aplicação de flúor e de selante nos primeiros molares permanentes;

IV – espaço para o registro de participação de pais e alunos, em aulas ou palestras sobre higienização bucal;

V – assinatura do Agente de Saúde da equipe de saúde bucal do Programa Saúde da Família ou da rede de saúde pública odontológica.

Art. 3º Os sistemas de ensino colaborarão com os responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei, os quais são o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre Deputado Dr. Jorge Silva, por entender a importância do mérito da proposta em questão, peço vênia para apresentar este projeto de lei que se motiva no interesse em melhorar a saúde bucal da nossa população. Milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente.

Apesar do esforço do Sistema Único de Saúde – SUS em melhorar a saúde bucal da população, o muito já feito não é suficiente para se reduzir a prática de extrações dentárias no sistema a níveis aceitáveis, pois a oferta de serviços públicos odontológicos além de insuficiente restringe-se, em

regra, à prática mutiladora da extração dentária. Razão principal desta proposição, que busca por meio da introdução do Cartão Odontológico Preventivo – COP criar uma nova mentalidade em relação à saúde bucal, com a redução de todos os percentuais acima citados, por seus aspectos educacionais e preventivos.

Para contribuir com a mudança desse quadro, entende-se ser importante criar o Cartão Odontológico Preventivo, como um instrumento de controle, que permitiria a anotação do histórico de cuidados dentários oferecidos a cada estudante de seis a doze anos. O objetivo do cartão é propiciar ao poder público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nessas crianças.

Lembramos que uma ação nacional preventiva, consistente, contínua e planejada para a saúde bucal dos brasileiros é demanda de todos nós, que pode e deve contar com o envolvimento das escolas e com a rica parceria entre os órgãos de administração pública da saúde e os da educação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal DEM/TO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM.

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11.159, de 2018, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Cartão Odontológico Preventivo (COP), de responsabilidade do Ministério da Saúde, estabelece as informações que devem constar do COP e determina a colaboração dos sistemas de ensino com o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde.

As proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Educação (CE) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)) e tramita sob regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame cria o Cartão Odontológico Preventivo (COP), de responsabilidade do Ministério da Saúde, estabelece as informações que devem constar do COP e determina a colaboração dos sistemas de ensino com o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



A matéria encontra-se no contexto da saúde do escolar, que se encontra sob o amparo do Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, criado pelo Decreto n.º 6.286, de 2007, que prevê a avaliação da saúde e higiene bucal, dentre as ações de atenção, promoção, prevenção e assistência, desenvolvidas articuladamente com a rede de ensino pública e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

É importante observar que dentre as diretrizes do Programa Saúde na Escola está a descentralização e respeito à autonomia federativa (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 6.286, de 2007). Como não é possível uma lei ou programa federal impor um programa a estados e municípios, o PSE é executado com base em adesões dos entes federados, por meio de termo de compromisso.

Esse respeito à autonomia federativa e, por consequência, à dos sistemas de ensino estaduais e municipais, é diretriz que deve ser seguida em toda legislação que busque articulação entre as três esferas governamentais. Por essa razão, somos contrários ao texto do art. 3º do projeto em exame, que **obriga** os sistemas de ensino a colaborarem com a iniciativa, que implica a adoção do COP para registrar palestras e aulas sobre higiene bucal. Isso significa também interferência na autonomia das escolas para a definição de matéria curricular. Para sanar esse vício, propomos, em emenda anexa, a supressão do art. 3º do projeto.

Acreditamos que a supressão não irá atrapalhar o seguimento da matéria, que é meritória, na medida em que contribui para a melhoria do processo de avaliação da saúde dos alunos da rede pública de educação básica. Caso ela seja transformada em norma jurídica, provavelmente o Cartão Preventivo Odontológico será incorporado às ações do PSE e, portanto, contará com a contribuição dos sistemas de ensino das unidades da federação que aderirem ao programa.

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 9.943, de 2018, e da emenda supressiva** anexa.

Sala da Comissão, em de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

Apresentação: 21/06/2021 15:18 - CE
PRL 1 CE => PL 11159/2018

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



* C D 2 1 2 3 1 6 6 7 4 9 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

2021_5762

Apresentação: 21/06/2021 15:18 - CE
PRL 1 CE => PL 11159/2018

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 21/10/2021 11:12 - CE
PAR 1 CE => PL 11159/2018

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 11.159/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Alice Portugal, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniela do Waginho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leônidas Cristino, Maria do Rosário, Marx Beltrão, Pedro Vilela, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Roman, Sidney Leite e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217364477600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI N° 11.159, DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216289571400>

Apresentação: 21/10/2021 11:12 - CE
EMC-A 1 CE => PL 11159/2018



* C D 2 1 6 2 8 9 5 7 1 4 0 0 *

PROJETO DE LEI N° 11.159, DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

AUTOR: deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO/TO).

RELATOR: deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem como objetivo criar o “Cartão Odontológico Preventivo”, a ser elaborado, impresso e distribuído pelo Ministério da Saúde em postos de saúde, hospitais infantis e instituições de ensino fundamental da rede pública.

O autor do projeto de lei justifica a sua propositura por interesse em “melhorar a saúde bucal da nossa população”. Segundo ele, “milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente”.

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 11.159/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Motta.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Saúde, no dia 05/11/2024. No prazo regimental não

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante ao tema pertinente a esta Comissão de Saúde, entendo que se trata de projeto de lei meritório e de extrema relevância, uma vez que proporcionará melhorias para a população em relação à saúde bucal.

Com efeito, a criação do Cartão Odontológico Preventivo está em consonância com os objetivos do Programa Saúde na Escola - PSE, criado pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e será um instrumento de controle e acompanhamento das ações de saúde bucal realizadas, notadamente para aquelas pessoas mais necessitadas.

Veja-se que a saúde bucal é hoje um problema grave a ser enfrentado. Segundo estudos divulgados pela Pesquisa Nacional de Saúde Bucal - SB Brasil no período de 2020/2023, das crianças com 5 anos de idade, 41,2% delas estavam com um ou mais dentes com cárie dentária não tratada. Outro dado importante, e que preocupa enormemente, é que a pesquisa apontou que 10% das crianças de 5 anos no Brasil precisavam de tratamento odontológico de urgência.¹

Os dados acima revelam a necessidade de adotarmos medidas criativas e relevantes para combater este problema alarmante. E o cartão será uma medida simples, de pouco custo

¹ <https://turmadobem.org.br>.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C D 2 5 3 7 8 3 9 8 2 1 0 0 *



financeiro, mas servirá para melhorar o atendimento em todo o país.

Como contribuição deste relator, entendo que a proposição pode ser melhorada para acrescentar previsão normativa de disponibilização do cartão também por meio de plataforma digital.

Com isso, tendo em vista a importância da matéria, entendo ser merecedora de aprovação por este colegiado, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Educação.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11.159, de 2018, e da emenda supressiva da Comissão de Educação, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 11.159, DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

AUTOR: deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
(UNIÃO/TO).

Relator: deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a disponibilização por meio de plataforma digital ou, nos casos em que este meio não esteja acessível ao cidadão interessado, a impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverão constar:

(...)

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br



* C D 2 5 3 7 8 3 9 8 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.159/2018 e da emenda adotada pela Comissão de Educação, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 111.59, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a disponibilização por meio de plataforma digital ou, nos casos em que este meio não esteja acessível ao cidadão interessado, a impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverão constar:

(...)

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 9 3 4 3 8 6 0 5 0 0 *